

Ao iniciar ou regularizar um negócio, o empresário se depara com diversos tipos societários, e escolher a alternativa mais adequada ao empreendimento pode ser desafiador. Há modelos mais conhecidos, como o microempreendedor individual (MEI) e a sociedade limitada (LTDA), mas também existem outras opções à disposição. Essa cartilha aborda duas modalidades pouco utilizadas no Brasil: a **sociedade em nome coletivo** e a **sociedade em comandita simples**. Conhecer essas opções é fundamental para a tomada de decisões informadas ao constituir um empreendimento.

O que é a Sociedade em Nome Coletivo?

A Sociedade em Nome Coletivo é uma das formas tradicionais de sociedades empresariais, caracterizada pela responsabilidade solidária e ilimitada dos seus sócios pelas obrigações sociais. Essa estrutura societária, regulada pelo Código Civil Brasileiro (artigos 1039 a 1044), se destaca por permitir que apenas pessoas físicas sejam sócias, sendo que podem contribuir com capital ou serviços.

Principais Características

- Responsabilidade Solidária e Ilimitada:** A responsabilidade dos sócios na Sociedade em Nome Coletivo é solidária e ilimitada, ou seja, todos os sócios respondem de forma conjunta pelas dívidas da sociedade, e não há limites no patrimônio pessoal de cada sócio para saldar eventuais débitos sociais.
- Responsabilidade Subsidiária:** Embora a responsabilidade seja solidária, ela é subsidiária, o que significa que os credores devem primeiro buscar a satisfação do seu crédito com os bens da sociedade. Somente se esses forem insuficientes, é que poderão demandar diretamente os sócios.
- Benefício de Ordem:** Existe um benefício de ordem que protege os sócios, garantindo que o patrimônio pessoal só será atingido após esgotados os bens da sociedade.
- Limitação Interna da Responsabilidade:** Os sócios podem, entre si, estabelecer uma limitação de responsabilidades. No entanto, essa limitação vale apenas internamente, não sendo oponível a terceiros.
- Exclusão de Sócios Pessoas Jurídicas:** Apenas pessoas físicas podem ser sócias, o que reforça o caráter de pessoalidade desta modalidade societária.
- Responsabilidade do Ex-Sócio:** A responsabilidade de um sócio que deixa a sociedade (por retirada, exclusão ou morte) pode perdurar por até dois anos após a averbação da alteração contratual. Caso não haja averbação, a responsabilidade permanece indefinidamente.

Nome da Sociedade

A razão social deve conter o nome civil de pelo menos um dos empreendedores, com o aditivo “& Companhia” ou “& Cia” para indicar a existência de outros sócios.

Forma de Constituição da Sociedade

A constituição de uma Sociedade em Nome Coletivo requer a elaboração de um contrato social, que deverá ser registrado na Junta Comercial. Nele, devem estar detalhadas as responsabilidades e funções dos sócios, bem como a forma de administração. Se a administração não for explicitamente definida no contrato, presume-se que todos os sócios participem de forma conjunta ou simultânea. Não há exigência de valor mínimo para o capital social.

Administração e Representação

A administração da Sociedade em Nome Coletivo é, por regra, restrita aos próprios sócios, ou seja, apenas eles podem assumir a função de administradores.

Existem três modalidades de administração:

- Conjunta:** Todos os sócios devem agir de forma unânime, sendo necessário que todos concordem e assinem para a tomada de decisões. Embora essa forma de administração ofereça segurança quanto à participação de todos, tende a tornar a gestão mais lenta e rígida.
- Simultânea:** Qualquer sócio pode representar e administrar a sociedade individualmente, desde que o contrato social assim o permita. Se o contrato não definir o modelo de administração, a lei prevê que a administração seja simultânea, o que proporciona maior flexibilidade.
- Sucessiva:** Nesse modelo, a administração é exercida por diferentes sócios de maneira alternada ao longo do tempo, com cada um assumindo a função em períodos específicos.

Vantagens

- **Simplicidade na Constituição:** A constituição da Sociedade em Nome Coletivo não exige grandes formalidades, sendo de fácil registro.
- **Participação Direta dos Sócios:** Apenas os sócios podem administrar, garantindo o controle direto sobre a gestão da sociedade.
- **Flexibilidade na Administração:** O modelo de administração simultânea permite uma tomada de decisões mais ágil e independente.

Desvantagens

- **Responsabilidade Ilimitada:** A maior desvantagem desse tipo de sociedade é a responsabilidade ilimitada dos sócios, o que pode comprometer o patrimônio pessoal de cada um em caso de dívidas da sociedade.
- **Exclusão de Pessoas Jurídicas:** Apenas pessoas físicas podem ser sócias, o que pode limitar a capacidade de captação de capital.
- **Rigidez da Administração Conjunta:** No modelo de administração conjunta, a necessidade de consenso pode dificultar ou atrasar decisões importantes.



Sociedade em nome coletivo e comandita simples

O que é a Sociedade em Comandita Simples?

A Sociedade em Comandita Simples é um tipo de sociedade empresária que combina características de responsabilidade limitada e ilimitada, diferenciando-se pela presença de dois tipos de sócios: os comanditados e os comanditários. Ela é regulada pelo Código Civil Brasileiro (artigos 1045 a 1051) e utiliza, de forma subsidiária, as normas aplicáveis às sociedades em nome coletivo.

Principais Características

1. Sócios Comanditados e Comanditários: A principal distinção na Sociedade em Comandita Simples é a divisão dos sócios em dois grupos:

- **Comanditados:** São os sócios responsáveis pela administração da sociedade e têm responsabilidade solidária e ilimitada pelas obrigações sociais. Apenas pessoas físicas podem ser comanditados.

- **Comanditários:** São os sócios investidores que financiam a sociedade, mas não participam da sua administração. Sua responsabilidade é limitada ao valor de suas cotas, ou seja, eles não respondem pelas dívidas da sociedade além do capital investido, exceto se cometerem atos de gestão ou se o nome da firma incluir o nome do comanditário. Tanto pessoas físicas como pessoas jurídicas podem ser comanditários.

2. Responsabilidade Limitada dos Comanditários: Os comanditários têm sua responsabilidade limitada ao montante de suas cotas de capital. Eles não podem atuar na administração ou ter o nome associado à firma social, sob pena de perderem essa limitação e passarem a responder como comanditados.

3. Responsabilidade Ilimitada dos Comanditados: Os comanditados, por sua vez, respondem ilimitadamente pelas dívidas da sociedade com seu patrimônio pessoal, assim como ocorre na Sociedade em Nome Coletivo.

4. Atuação do Comanditário como Procurador: Embora os comanditários não possam exercer funções de administração, é permitido que atuem como procuradores da sociedade, desde que isso não envolva atos de gestão que os possam caracterizar como administradores.

5. Normas Subsidiárias: Tal como na Sociedade em Nome Coletivo, aplicam-se normas do Código Civil relacionadas à responsabilidade de ex-sócios, como o prazo de até dois anos para que um ex-sócio (comanditário ou comanditado) seja acionado após sua saída formal da sociedade.

Nome da Sociedade

A razão social deve ter o nome civil de pelo menos um dos sócios **comanditados**, com o aditivo “& Companhia” ou “& Cia” para indicar a existência de outros sócios. O **comanditário** não pode aparecer na firma social, pois a presença de seu nome faz presumir que ele é comanditado, obrigando-o a responder de forma ilimitada.

Forma de Constituição da Sociedade

A constituição da Sociedade em Comandita Simples exige a elaboração de um contrato social, onde são detalhados os direitos e deveres dos comanditados e comanditários, bem como a forma de administração. O contrato social deve ser registrado na Junta Comercial, especificando quem são os sócios responsáveis pela gestão e os investidores. Não há exigência de valor mínimo para o capital social.

Administração e Representação

A administração da Sociedade em Comandita Simples é restrita aos sócios comanditados. Apenas eles podem tomar decisões administrativas e gerenciar a sociedade. Isso garante que os investidores, ou comanditários, não se envolvam diretamente na gestão, o que preserva a sua responsabilidade limitada.

O modelo de administração pode ser ajustado de acordo com o contrato social, mas, de modo geral, os comanditados têm ampla liberdade para conduzir os negócios, sendo os únicos representantes da sociedade perante terceiros.

Vantagens

- **Responsabilidade Limitada dos Comanditários:** Os sócios comanditários não correm o risco de ter seu patrimônio pessoal atingido por dívidas da sociedade, salvo se infringirem as regras de gestão.

- **Flexibilidade de Captação de Recursos:** Permite que a sociedade atraia investidores sem comprometer o controle da administração, pois os comanditários financiam o negócio, mas não participam da gestão.

- **Simplicidade na Administração:** Com a administração concentrada nos sócios comanditados, a sociedade pode tomar decisões de maneira ágil, sem depender de um grande número de gestores.

Desvantagens

- **Responsabilidade Ilimitada dos Comanditados:** Os sócios que administram a sociedade respondem ilimitadamente com seu patrimônio pessoal, o que pode desincentivar a atuação como comanditado.

- **Risco para Comanditários ao Exercerem Atos de Gestão:** Caso um comanditário venha a praticar atos de gestão ou tenha seu nome vinculado à firma social, ele poderá perder o benefício da responsabilidade limitada e ser equiparado a um comanditado.

- **Restrição na Participação de Comanditários:** Os sócios comanditários não têm voz ativa na administração, o que pode limitar sua influência nas decisões da sociedade, mesmo sendo os principais investidores.

Em resumo...

Quando é recomendável criar a sociedade em nome coletivo?

Essa sociedade é tradicionalmente mais utilizada por empresas familiares de pequeno porte, em que existem vínculos de confiança e baixa complexidade operacional. Como a legislação é pouco intervencionista sobre o negócio, é mais fácil para os participantes definirem as regras de gestão, convivência e divisão dos lucros.

O modelo valoriza a responsabilidade pessoal dos sócios e pressupõe a participação direta na administração. No entanto, exige cautela devido à responsabilidade ilimitada, que pode colocar em risco o patrimônio pessoal dos envolvidos. É uma estrutura recomendada para sociedades em que há grande confiança entre os sócios e clareza quanto à gestão e administração.

E quando é indicado criar a sociedade em comandita simples?

É indicada quando há investidores que não desejam exercer ativamente a administração do negócio, mas sim atuar como “parceiros silenciosos”. Pode ser uma opção para *startups*, por exemplo, que precisam captar investimentos e, ao mesmo tempo, querem manter o controle sobre os rumos da empresa.

Por outro lado, esse modelo requer cautela para os comanditados, que respondem ilimitadamente pelas obrigações da sociedade, e para os comanditários, que precisam respeitar as limitações impostas para manter sua responsabilidade restrita ao capital investido. A estrutura desta sociedade é adequada para projetos em que há uma clara separação entre gestão e capital, oferecendo flexibilidade ao mesmo tempo em que protege os interesses dos sócios investidores.

Referências Bibliográficas

ASSAF NETO, Alexandre. Sociedades Empresariais: Estruturas, Tipos e Responsabilidades. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2021.

BRASIL. Código Civil - Lei nº 10.406/2002. Disposições gerais sobre sociedades empresariais e normas aplicáveis à Sociedade em Nome Coletivo e à Sociedade em Comandita Simples (Artigos 997 a 1051 - regulação das sociedades empresárias e arts. 1014, 1026, 1043 - responsabilidade dos sócios e formas de administração).

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial: Sociedades. 18ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

MAMEDE, Gladston. Manual de Direito Empresarial. 10ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2020.



QR
CODE